



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

LEI Nº 671/97

SERVIÇO:

DATA:

Concede bolsas de estudo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

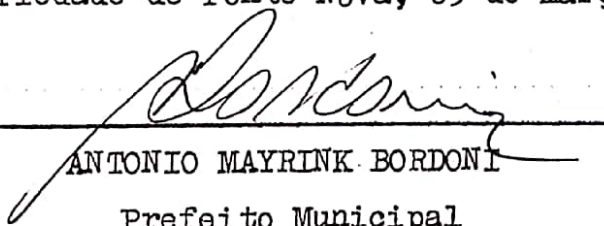
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo à alunos matriculados em cursos não ministrados neste município, inclusive universitários, que não disponham de recursos para custearem seus estudos.

Art. 2º - O Decreto Executivo adotará critérios para concessão das bolsas de estudo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 05 de março de 1997.


ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal